



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 12 /2010**

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Língua Portuguesa, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Letras do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução da Câmara de Educação Superior – do Conselho Nacional de Educação – nº 01/2007, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12º e 27º do Anexo à Resolução CSPG nº 03/2006, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 16 de julho de 2010 (Processo nº 23096.014376/10-10),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado II Curso de Especialização em Língua Portuguesa, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Letras, do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

**Art. 3º** O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/07 da Câmara de Educação Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, e as Resoluções nº 03/2006 e 16/2006 da CSPG – UFCG, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

**Art. 4º** A carga horária total do Curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em 09 disciplinas, dentre as quais o Trabalho de Conclusão de Curso, definido como Monografia.

**Art. 5º** O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 10 de agosto de 2010.

**RÔMULO FEITOSA NAVARRO**  
**Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 12/2010  
Regulamento do Curso de Especialização Língua Portuguesa

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVO DO CURSO

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, em nível de especialização, tem por objetivos:

I – promover a capacitação dos professores no tocante aos conhecimentos teóricos no campo da Língua Portuguesa e da Lingüística;

II – evidenciar a importância da educação lingüística para a formação do professor de Língua Portuguesa;

III – capacitar professores do ensino fundamental e médio, que atuam em escolas públicas ou privadas, no que tange à sua atuação como profissionais do ensino de Língua Portuguesa;

IV – proporcionar ao público alvo uma maior proficiência na leitura (análise, interpretação e compreensão) e produção de textos;

V – despertar o interesse pela atualização das metodologias aplicáveis ao ensino de Língua Portuguesa;

VI – refletir, com o professor, sua prática pedagógica, buscando sempre um ensino de qualidade ligado às necessidades do seu aluno.

VII – estimular a pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 2º** O Curso de Especialização em Língua Portuguesa estrutura-se nas normas do Conselho Nacional de Educação, na Resolução nº 1/01 CNE/CES e na Resolução nº 03/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e, ainda, no estabelecimento pelo Estatuto e Regulamento Geral da UFCG.

**Art. 3º** O Curso vincula-se ao Centro de Formação de Professores – CFP, *Campus* de Cajazeiras da UFCG, e terá suas disciplinas ministradas por docentes da Unidade Acadêmica de Letras – UAL.

**Art. 4º** O Curso será realizado de forma regular, em tempo integral, com carga horária de 360 horas aula, com início previsto para outubro de 2010 e término, para outubro de 2011.

**Art. 5º** O Curso será oferecido para portadores de diplomas de graduação em Letras.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 6º** O Curso de Especialização em Língua Portuguesa, além de atender aos ditames da legislação vigente no País, segue as normas exigidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do Projeto que o fundamenta e o constitui, na Unidade Acadêmica de Letras, do Centro de Formação de Professores – Campus de Cajazeiras – PB.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL**

**Art. 7º** O Curso de Especialização em Língua Portuguesa terá os seguintes órgãos:

I – Colegiado

II – Coordenação

III – Secretaria

**Parágrafo único.** O Colegiado do Curso constitui órgão deliberativo, enquanto que a Coordenação e a Secretaria constituem os órgãos executivos.

## **CAPÍTULO II DO COLEGIADO**

**Art. 8º** O Colegiado do Curso constituir-se-á do Coordenador, como Presidente, de um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares, e de dois Professores do Curso eleitos pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 9º** Além de outras atribuições constantes no Estatuto Geral da UFCG e no art. 11 do Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete ao Colegiado do Curso:

I – homologar a proposta didático-pedagógica do Curso;

II – propiciar o desenvolvimento de todas as atividades do Curso;

III – deliberar acerca de recursos ou casos apresentados com a apreciação da Coordenação.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10.** A Coordenação constituir-se-á de um docente representante da UFCG, vinculado à UAL/CFP.

**Parágrafo único.** O coordenador responsabilizar-se-á pelas atividades didático-pedagógicas e técnico-administrativas, articulando-se com o Colegiado, com o corpo docente e com os órgãos da administração superior da UFCG.

**Art. 12.** Além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG, bem o exposto no Art. 13 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete à Coordenação:

I – indicar, ao Colegiado do Curso, professor(es) para o cumprimento das atividades do Curso, ouvida previamente a Unidade Acadêmica a que está vinculado o docente;

II – acompanhar e responsabilizar-se pelo funcionamento de todas as atividades do Curso junto às instâncias pertinentes;

III – coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades do Curso;

IV – promover reuniões com docentes, discentes e orientadores visando a assegurar a integração de conteúdos, necessidades e relação com o contexto geral;

V – apresentar o relatório final de conclusão do Curso à PRPG e demais instâncias interessadas para a emissão de certificados;

VI – organizar, em conjunto com a UAL/CFP, atividades de natureza científica, visando à otimização do Curso;

VII – promover, ao longo e ao término do Curso, uma avaliação do mesmo, com a participação dos docentes e alunos.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 13.** A Secretaria do Curso é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

§ 1º A Secretaria constituir-se-á de um funcionário do quadro efetivo do CFP/UFCG, vinculado à Coordenação do Curso.

§ 2º O Secretário será indicado pelo Diretor do Centro.

**Art. 14.** Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pela Coordenação do Curso:

I – apoiar os serviços da Coordenação e Vice-Coordenação, particularmente quanto ao preparo de documentos e correspondências necessários ao funcionamento do Curso;

II – providenciar, junto ao Coordenador do Curso, as solicitações de docentes, discentes, orientadores e profissionais envolvidos;

III – realizar o trabalho de escrituração acadêmica;

IV – organizar o arquivo;

V – distribuir e supervisionar os serviços de apoio administrativos;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado e a apresentação do trabalho final (Monografia).

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO**

##### **Seção I Da Inscrição**

**Art. 15.** As inscrições serão realizadas na Unidade Acadêmica de Letras, nos turnos da manhã e tarde, em período a ser divulgado, mediante Edital homologado pelo Conselho da UAL, e em aviso de Edital a ser publicado pela Diretoria do Centro de Formação de Professores, Campus de Cajazeiras/PB, em órgãos da imprensa de circulação regional.

**Parágrafo único.** No Edital deverão constar: data, hora e local das inscrições; requisitos e etapas do processo seletivo.

**Art. 16.** O Curso de Especialização em Língua Portuguesa disporá de 15 (quinze) vagas a serem preenchidas por profissionais graduados em nível superior na área de conhecimento do curso.

**Parágrafo único.** O preenchimento das vagas far-se-á por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação e o número de vagas fixado no Edital, podendo, não obstante, o número de vagas estabelecido não ser totalmente preenchido.

**Art. 17.** Para as inscrições no Curso de Especialização em Língua Portuguesa serão exigidos:

I – documento comprobatório da conclusão de curso de graduação (diploma ou declaração), ou declaração de concluinte, observando-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 18 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

II – *Curriculum Vitae* com documentação comprobatória;

III – histórico escolar da graduação;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – cópias dos documentos de identificação;

VI – duas fotos 3x4 recentes.

**Art. 18.** O Coordenador encarregar-se-á de homologar os pedidos de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

**Parágrafo único.** Da decisão da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

## **Seção II Da Seleção**

**Art. 19.** A seleção será feita por uma comissão indicada pelo Colegiado do Curso, em datas previamente estipuladas.

§ 1º A comissão de professores de que trata o *caput* deste artigo será composta de 03 (três) docentes lotados na UAL/CFP.

§ 2º A divulgação dos resultados será feita na UAL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o término do processo seletivo.

**Art. 19.** O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório e constará do seguinte esquema de avaliação:

I – prova escrita em português;

II – entrevista em português;

III – avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato;

**Art. 21.** Serão considerados aprovados os quinze primeiros colocados na classificação final, feita a partir da média ponderada, na qual serão atribuídos pesos diferenciados a cada etapa do processo seletivo.

§ 1º Serão atribuídos os seguintes pesos: *Curriculum Vitae* peso 3,0 (três), entrevista peso 3,0 (três) e prova escrita peso 4,0 (quatro).

§ 2º A avaliação do *Curriculum Vitae* terá os seguintes critérios:

a) diploma de Curso de Graduação na área de conhecimento: 5,0 pontos;

b) trabalhos publicados ou apresentados em Congressos relacionados à área de conhecimento: 2,0 pontos por trabalhos;

c) trabalhos publicados ou apresentados na área: 1,0 ponto por trabalho.

d) certificados de cursos de atualização na área, com carga horária a partir de 30 horas de aula: 1,0 ponto por trabalho;

e) apresentação de palestra ou participação em mesa de debates na área afim: 1,0 ponto.

### **Seção III Da Matrícula**

**Art. 22.** Realizada a seleção, assegurar-se-á direito à matrícula aos candidatos classificados na seleção, os quais deverão efetivá-la na Secretaria do Curso, observado o prazo fixado pela coordenação.

§ 1º Caso a matrícula não seja efetivada, o discente perderá a vaga e os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, o que levará a convocação dos candidatos remanescentes, por ordem de classificação para ocupar a vaga.

§ 2º Não haverá trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto das disciplinas.

**Art. 23.** Não haverá aceitação de alunos ouvintes.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO**

### **Seção I Da Organização Curricular**

**Art. 24.** O curso constituir-se-á de uma carga horária de 360 horas de aula e será ministrado de forma regular, com um total de 09 (nove) disciplinas.

**Art. 25.** O Curso terá duração máxima de um ano para integralização dos créditos e seis meses para a elaboração e defesa da Monografia, perfazendo um total de um ano e seis meses.

### **Seção II Do Trabalho Final**

**Art. 26.** Para efeito deste Regulamento, o trabalho final é definido como Monografia Final do Curso, Relatório de Pesquisa, ou trabalho definido pelo Colegiado do Curso, realizado individualmente pelo aluno, e cuja apresentação, após a conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º O Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o nome da modalidade (Monografia, ou outras) aprovada pelo colegiado.

§ 2º Será constituída uma comissão examinadora para a avaliação do Trabalho Final, antes da apresentação pública do referido trabalho.



**Art. 27.** A obtenção do grau de Especialista em Língua Portuguesa requer que o discente evidencie domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

**Art. 28.** Para a realização do trabalho final, o aluno deverá escolher, após a integralização de duas disciplinas, um orientador credenciado pelo curso e aprovado pelo Colegiado, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 29 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

**Parágrafo único.** Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.

**Art. 29.** Para a apresentação do trabalho final, o aluno deverá, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, satisfazer os seguintes critérios:

I – ter integralizado todos os créditos;

II – ter o Trabalho Final aprovado e ou recomendado pelo orientador para a apresentação do mesmo.

**Parágrafo único.** A apresentação do trabalho final será feita publicamente.

**Art. 30.** Para fins de apresentação do trabalho Final, o aluno deverá encaminhar, inicialmente à Coordenação do Curso, 04 (quatro) exemplares do Trabalho Final, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular, observando os § 1º e 2º do Art. 32 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

**Art. 31.** O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida no inciso I do art. 11 e nos § 1º e 2º do art. 33 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

§ 1º Será vedado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, do relatório final do orientador.

§ 2º A data para apresentação do trabalho final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 34 deste Regulamento.

§ 3º A comissão deverá ser composta por portadores de, no mínimo, o título de mestre, sob a presidência do orientador.

**Art. 32.** No julgamento do trabalho final, serão observados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 34 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

a) aprovado com distinção;

b) aprovado;

c) indeterminado;

d) reprovado.

§ 1º O conceito “aprovado com distinção” será atribuído ao aluno que:

I – obtiver, na integralização dos créditos, uma média de conceitos igual ou superior a B;

II – cumprir um tempo hábil com a apresentação da Monografia;

III – obtiver, por unanimidade, conceito aprovado com distinção pela comissão de avaliação do Trabalho Final.

§ 2º No caso em que tenha sido emitido o conceito indeterminado na avaliação, nova apresentação do trabalho final deverá ser estabelecida, preferencialmente, pela comissão examinadora.

### **Seção III Da Verificação do Rendimento Escolar**

**Art. 33.** A verificação ou avaliação do rendimento escolar obedecerá às normas constantes da Resolução nº 1/01 do CEN/CES e da Resolução nº 56/96 do CONSEPE e aquelas contidas neste Regulamento.

**Art. 34.** O rendimento escolar de cada disciplina será avaliado através de monografias, provas e ou trabalhos escritos devidamente sistematizados, sendo expresso por meio de notas e conceitos, conforme discriminado no quadro a seguir:

<b>CONCEITO</b>	<b>SIGNIFICADO</b>	<b>NOTA</b>
A	Ótimo, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	8,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	7,0 a 7,9
D	Reprovado, sem direito a crédito	0,0 a 6,9

**Parágrafo único.** Atribuir-se-á o conceito D ao discente que demonstrar insuficiência de conhecimento na disciplina ou que não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme Resolução nº 1/01 do CNE/CES.

### **Seção IV Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 35.** Assegurar-se-á o direito a uma reposição de exercício de avaliação, por disciplina, mediante justificativa, por escrito, a ser apreciada pelo Coordenador e pelo professor de cada disciplina.

## **Seção V**

### **Dos Requisitos para Obtenção do Certificado**

**Art. 36.** O coordenador enviará à PRPG, no máximo trinta dias após a defesa da última Monografia, o Relatório Final do Curso, em formulário próprio daquela Pró-Reitoria, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar dos discentes;

II – estrutura curricular do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável, titulação, bem como o conceito obtido pelo aluno;

III – forma de avaliação de aproveitamento adotado;

IV – período de realização do Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE**

#### **Seção I**

##### **Do Corpo Docente**

**Art. 37.** O corpo docente do Curso de Especialização em Língua Portuguesa será composto por professores pertencentes ao quadro de pessoal da UFCG, escolhido no âmbito da Unidade Acadêmica de Letras do CFP/UFCG, observando-se, preferencialmente, a maior titulação e o regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas.

**Art. 38.** A titulação mínima dos membros do corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa é a de Mestre, na área de conhecimento objeto do curso ou em área afim.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Língua Portuguesa poderá escolher o docente sem o título mínimo de Mestre, na área de conhecimento do Curso, desde que o Colegiado o julgue qualificado para a função, não podendo, no entanto, o número de docentes sem titulação mínima de Mestre ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo casos excepcionais.

#### **Seção II**

##### **Do Corpo Discente**

**Art. 39.** O aluno regular do Curso de Especialização em Língua Portuguesa será regido pelas normas constantes no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, podendo ser desligado do Curso se:

I – não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida para cumprimento da carga horária prevista no Curso;

II – for considerado reprovado em disciplina ao longo da integralização do curso ou na apresentação do Trabalho Final.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Ao discente que houver cumprido as exigências do Curso, conferir-se-á um Certificado, emitido pela PRPG.

**Art. 41.** Este Regulamento está sujeito às demais normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFCG.

**Art. 42.** Os casos omissos e ou pendentes do presente Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

**Art. 43.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 12/2010**

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA**

<b>ESTRUTURA CURRICULAR</b>				<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>NOME DA DISCIPLINA</b>	<b>UNIDADE ACADÊMICA</b>	<b>Nº DO PROF.</b>	<b>HORAS DE AULA</b>	<b>INÍCIO MÊS/ANO</b>	<b>TÉRMINO MÊS/ANO</b>
HISTÓRIA DA LINGUÍSTICA	UAL	03	45	10/2010	11/2010
FORMAÇÃO HISTÓRICA DO VOCABULÁRIO PORTUGUÊS	UAL	04	45	11/2010	12/2010
FONÉTICA, FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA	UAL	01	45	03/2011	04/2011
MORFOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA	UAL	02	45	04/2011	05/2011
SINTAXE DA LÍNGUA PORTUGUESA	UAL	07	45	05/2011	06/2011
TÓPICOS DE PESQUISA CIENTÍFICA	UAL	05	45	06/2011	07/2011
SEMÂNTICA	UAL	06	45	07/2011	08/2011
LINGUÍSTICA APLICADA AO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	UAL	05	45	08/2011	09/2011
<b>PERÍODO DE FÉRIAS DO CURSO: janeiro e fevereiro de 2011</b>					